

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 delegou aos Municípios a competência pelo planejamento e execução da prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

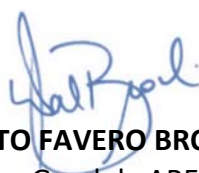
Considerando a Política Nacional de Saneamento Básico, editada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal regulamentador nº 7.217/2010, que traçam os requisitos a serem observados pelos Municípios quanto à delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, órgão da administração indireta do Município de Itu, é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

Considerando que o Município de Itu, através da Lei Municipal nº 1.867/2017, foi autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), delegando a esta as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação final dos serviços públicos de saneamento básico.

**A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana, através de seu Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, **DECLARA**, para os devidos fins, que a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 26.938.926/0001-16, é a única responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itu, durante o Exercício de 2024.

Americana, 17 de outubro de 2024.



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ